

## **PEÇA PROCESSUAL**

Antônio da Silva (locador), brasileiro, casado, aposentado, portador da CI RG 666.666-6, residente e domiciliado na Rua 2, casa 3, Jardim Ulpiano, município de Londrina, e Dionisius Baccus Ltda (locatária), sociedade limitada registrada no CNPJ/MF sob o nº 555.555.5/55-5, com sede na Rua dos Vinhedos, nº 222, município de Ponta Grossa, tendo como sócio-gerente Bernardo Sóbrio, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI RG 888.888-8, residente e domiciliado na Rua 4, casa 5, Jardim Falstaff, município de Ponta Grossa, celebraram, em 12 de dezembro de 1998, contrato escrito de locação referente ao imóvel situado na Rua do Lúpulo, 777, município de Maringá. Tratava-se de locação não residencial, tendo a locatária instalado no local uma das filiais de sua rede de bares, cujo funcionamento foi devidamente autorizado pela prefeitura municipal por meio do alvará 55/2001. O termo final do contrato, constante de cláusula expressa, deverá ser o dia 12 de dezembro de 2005. Foi avençado aluguel no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais. Foi pactuada fiança, oferecida por todo o prazo do contrato, por Cândido Reiner, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI/RG 111.111.1, residente e domiciliado na Rua Céu Azul, 333, município de Maringá. Antônio fez questão de que constasse do contrato cláusula com a seguinte redação: “Acordam os contratantes que fica afastado o direito da locatária à renovação judicial do contrato”. As demais obrigações das partes não foram objeto de disposição contratual expressa. Desde a data da celebração do contrato, a locatária vem cumprindo rigorosamente com seus deveres, possuindo as provas documentais respectivas. A filial do Bar Dionisius Baccus se manteve, durante todo o tempo, instalada no imóvel objeto da locação. Antônio, todavia, tem personalidade difícil, o que, em meado de 2001, gerou certa animosidade entre ele e Bernardo, a qual perdurou nestes últimos anos.

Nada obstante isso, pretendendo adiantar as conversações com vista à futura manutenção da relação contratual, Bernardo, em 10 de dezembro último, compareceu à residência de Antônio. Este, entretanto, afirmou que simplesmente não pretende estender o contrato para além do termo final constante do instrumento firmado em 1998, afastando qualquer possibilidade de negociação. Mesmo assim, os contratantes avençaram, em aditivo contratual, um aumento do valor do aluguel, de R\$ 2.500,00 para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, vigente a partir de 12 de dezembro de 2004 até o termo final do contrato, mantendo-se todas as demais cláusulas da avença.

Suponha que Bernardo, inconformado com a perspectiva de não obter o prosseguimento da relação contratual, compareceu hoje ao seu escritório de advocacia e lhe solicitou a propositura de uma ação que permita a prorrogação da vigência do contrato de locação, pelo “prazo máximo que for possível” para além do termo final constante da avença. Cândido, que foi ao seu escritório acompanhando o amigo Bernardo, afirma concordar com o prosseguimento da locação, mantendo-se na condição de fiador por todo o tempo que for necessário. Firmou, ainda, declaração escrita nesse sentido. Todas as demais disposições contratuais, inclusive o constante do aditivo, devem ser mantidas no prosseguimento da relação contratual.

Na qualidade de advogado, redija a peça processual mais adequada ao atendimento do interesse do seu cliente, observando integralmente os requisitos legais, indicando e fundamentando expressamente a tempestividade

da medida adotada, além de fundamentar seu pedido nas regras e princípios aplicáveis ao caso, indicando claramente o(s) fundamento(s) jurídico(s) da demanda, com a expressa subsunção do fato à norma. Não crie fatos que não estejam expressamente narrados no enunciado: a peça deve se fundar, estritamente, na narrativa acima. Atenção, não identifique a prova. Se achar necessário, use o nome fictício de Iguaçu Paranaense, OAB/PR 2004, com escritório profissional em Jacarezinho/PR, na Rua Holanda, nº 100.

Resposta (Elementos que deverão constar da peça elaborada pelo candidato):

Endereçamento	Vara Cível da Justiça Estadual de Maringá, conforme artigo 58, II da Lei 8.245/91.
Pólo Ativo	Dionisius Baccus Ltda., uma vez que a referida pessoa jurídica figura como locatária.
Pólo Passivo	Antônio, uma vez que é ele quem figura como locador.
Qualificações	Partes e Advogado, devendo ser qualificados conforme o enunciado da questão.
Natureza da pretensão	Ação Renovatória de Contrato de Locação
Procedimento	Procedimento ordinário, conforme o artigo 71 da Lei 8.245/91 e 282 do CPC.
Fatos	Descrição dos fatos essenciais, conforme o constante do enunciado.
Procuração	Indicar a juntada do instrumento.
Fundamento 1	Expressa referência à espécie de locação de que se trata, qual seja, locação não residencial destinada a comércio (art. 51 da Lei 8.245/91).
Fundamento 2	Expressa referência à existência de contrato escrito, com prazo determinado de no mínimo 5 anos, com a devida subsunção do fato à norma (inciso I do art. 51 da Lei 8.245/1991).
Fundamento 3	Expressa referência aos mais de 3 anos no mesmo ramo de atividade, com a devida subsunção do fato à norma (inciso III do art. 51 da Lei 8.245/1991).
Fundamento 4	Nulidade da cláusula que veda a renovatória, com expressa menção ao artigo 45 da Lei 8.245/1991.
Condições do contrato	Expressa indicação das condições oferecidas para a renovação da locação (inciso IV do art. 71 da Lei 8.245/1991), que deverão ser as constantes do enunciado.
Fiador	Indicação do fiador, com a respectiva prova de que ele aceita os encargos da fiança (art. 71, inciso VI da Lei 8.245/91).

Documentos 1	Indicação dos documentos comprobatórios dos requisitos constantes do art. 51 da Lei 8.245/1991, bem como dos incisos II e III do artigo 71 da mesma Lei, quais sejam, menção ao instrumento contratual, certidão da junta comercial (ou documento equivalente apto a demonstrar os três anos no mesmo ramo de atividade), recibos de pagamento do aluguel e prova do pagamento de contas de água e de luz. O pagamento do IPTU não é obrigação do locatário (art. 22, inciso VIII) pelo que não deveria ser juntado.
Fundamentação da tempestividade	Justificativa expressa acerca da propositura da ação no intervalo de, no máximo, 1 ano, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor (parágrafo 5º do art. 51 da Lei 8.245/1991).
Pedido 1	Procedência do pedido para renovar a locação pelo prazo de mais sete anos (exegese literal caput do artigo 51 da Lei 8.245, que prevê que o locatário tem direito à renovação do contrato por igual prazo), ou mais 5 anos (hermenêutica construída pela doutrina e pela jurisprudência).
Pedido 2	Citação do requerido para apresentar resposta (art. 213 e seguintes do CPC).
Pedido 3	Condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 20 do CPC).
Pedido 4	Produção de provas
Valor da causa	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), o equivalente a doze meses de aluguel, conforme o artigo 58, inciso III da Lei do Inquilinato.
Final	Data, nome do advogado e n.º da OAB
Geral	Raciocínio, argumentação jurídica e linguagem forense.

<b>Dados</b>	<b>Crítérios para correção</b>	<b>Pontos</b>	<b>Cor.1</b>	<b>Cor. 2</b>
Endereçamento	Vara Cível da Justiça Estadual de Maringá	<b>0,2</b>		
Pólo Ativo	Dionisius Baccus Ltda.	<b>0,2</b>		
Pólo Passivo	Antônio	<b>0,1</b>		
Qualificações	Partes e Advogado	<b>0,1</b>		
Natureza da pretensão	Ação Renovatória de Contrato de Locação	<b>0,2</b>		
Procedimento	Procedimento ordinário	<b>0,1</b>		
Fatos	Descrição dos fatos	<b>0,3</b>		
Procuração	Indicar a juntada do instrumento	<b>0,1</b>		

Fundamento 1	Expressa referência à espécie de locação de que se trata.	<b>0,1</b>		
Fundamento 2	Expressa referência à existência de contrato escrito, com prazo determinado de no mínimo 5 anos, com a devida subsunção do fato à norma (inciso I do art. 51 da Lei 8.245/1991).	<b>0,4</b>		
Fundamento 3	Expressa referência aos mais de 3 anos no mesmo ramo de atividade, com a devida subsunção do fato à norma (inciso III do art. 51 da Lei 8.245/1991).	<b>0,3</b>		
Fundamento 4	Nulidade da cláusula que veda a renovatória, com expressa menção ao artigo 45 da Lei 8.245/1991.	<b>0,3</b>		
Condições do contrato	Expressa indicação das condições oferecidas para a renovação da locação (inciso IV do art. 71 da Lei 8.245/1991).	<b>0,2</b>		
Fiador	Indicação do fiador, com a respectiva prova de que ele aceita os encargos da fiança.	<b>0,2</b>		
Documentos 1	Indicação dos documentos comprobatórios dos requisitos constantes do art. 51 da Lei 8.245/1991, bem como dos incisos II e III do artigo 71 da mesma Lei.	<b>0,4</b>		
Fundamentação da tempestividade	Justificativa expressa acerca da propositura da ação no intervalo de, no máximo, 1 ano, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor (parágrafo 5º do art. 51 da Lei 8.245/1991).	<b>0,4</b>		
Pedido 1	Procedência do pedido para renovar a locação pelo prazo de mais sete/cinco anos.	<b>0,3</b>		
Pedido 2	Citação do requerido para apresentar resposta.	<b>0,1</b>		
Pedido 3	Condenação nas custas e honorários advocatícios.	<b>0,1</b>		
Pedido 4	Produção de provas	<b>0,1</b>		
Valor da causa	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)	<b>0,2</b>		
Final	Data, nome do advogado e n ° da OAB	<b>0,1</b>		
Geral	Raciocínio, argumentação jurídica e linguagem forense	<b>1,5</b>		

## QUESTÕES PRÁTICAS

### QUESTÃO 1

Em 15 de outubro de 1970, Maria encontrou, na porta de casa, um cesto com um bebê. Piedosa, Maria logo se afeiçãoou pela criança, e decidiu registrá-la como seu próprio filho sem qualquer das formalidades inerentes à adoção. À criança, deu-se o nome de Bernardo. Em 1975, Maria se casa com Antônio e tem, em 1977, um casal de gêmeos, seus filhos consangüíneos, chamados Cláudio e Débora. Ao longo da vida, Maria sempre tratou os três filhos igualmente, sem fazer distinção entre Bernardo e os filhos consangüíneos. Perante o meio social em que vivia a família, todos acreditavam que Bernardo era, realmente, filho de Maria. Em 10 de janeiro de 2004 Maria faleceu. Cláudio, então, convence Bernardo a fazer um exame de DNA, que comprova cabalmente não ser Bernardo descendente genético de Maria. Poucos dias depois, munidos do exame em DNA, Cláudio, Débora e Antônio propuseram ação declaratória de nulidade do registro civil de Bernardo, sustentando a falsidade do dado relativo à maternidade. Visam, com isso, desconstituir o direito à herança. Qual a defesa de direito material que pode ser argüida em favor de Bernardo? Fundamente plenamente sua resposta.

Resposta: Bernardo detém a denominada “posse de estado de filho”, que permite a constituição da filiação sócio-afetiva. Apresentam-se, no caso, os requisitos da posse de estado, quais sejam, *nomen* (possui o nome da mãe), *tractatio* (é tratado como filho) e *reputatio* ou *fama* (é socialmente reputado filho). Cabe notar que não se trata de “revogação” do reconhecimento, mas de nulidade do registro, sob o fundamento de suposta falsidade, pelo que não soluciona o problema a simples citação dos artigos 1.610 e 1.604 do Código Civil.

Resposta	pontos	Corretor 1	Corretor 2
Referência à filiação sócio-afetiva ou à posse de estado de filho.	0,4		
Indicação dos três requisitos da posse de estado.	0,6		

### QUESTÃO 2

João, após consultar um *site* brasileiro de vendas via Internet, comprou, por meio do próprio *site*, um álbum composto por quatro CDs com a gravação da ópera “L’Incoronazione di Poppea”, de Claudio Monteverdi, com regência de Herbert von Karajan, pelo qual pagou a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). Quinze dias após a solicitação do produto e pagamento do valor estipulado no *site*, João recebeu seus CDs e, após abrir a embalagem e ouvir os primeiros dez minutos de ópera, verificou que, embora os CDs funcionassem perfeitamente, tratava-se de gravação de qualidade artística duvidosa, ante a total falta de domínio do estilo barroco por parte do regente e dos cantores que participaram da gravação. Arrependido, João, naquele mesmo dia, remeteu uma mensagem ao *site* visando à devolução dos CDs. O *site* sustentou a impossibilidade de devolução do produto após a ruptura do invólucro. Pergunta-se: uma vez contratada a compra dos CDs e pago o valor constante

da página da Internet, teria João, tomando por base os dispositivos legais vigentes, direito à devolução do produto adquirido e à conseqüente restituição do montante pago?

Resposta: Trata-se de relação de consumo, disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. Conforme dispõe o artigo 49 caput do CDC, o consumidor pode desistir do contrato até 7 (sete) dias após o recebimento do produto sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, o que permite então que João desista da compra dos CDs. Já de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo, se o consumidor exercer seu direito de arrependimento durante o prazo de reflexão, os valores eventualmente pagos deverão ser devolvidos de imediato, monetariamente atualizados. Não se aplica o artigo 18 do CDC, uma vez que o produto não possui vício.

<b>Critérios para correção</b>	<b>Pontos</b>	<b>Cor. 1</b>	<b>Cor. 2</b>
Indicar que João tem direito à devolução dos CDs e restituição dos R\$ 200,00 pagos.	<b>0,2</b>		
Indicar que se trata de direito de arrependimento do consumidor, vez que o contrato foi celebrado fora do estabelecimento comercial.	<b>0,5</b>		
Mencionar a previsão legal contida no artigo 49 e parágrafo único do CDC (Lei 8.078/90).	<b>0,3</b>		

### **QUESTÃO 3**

João emite nota promissória em 5 de janeiro de 2.005 no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) tendo como beneficiário José. Entretanto, João esquece de mencionar a data do vencimento. José repassa a nota promissória através de endosso em branco para Flávio, que por sua vez endossa em branco para Guilherme, Walter avaliza parcialmente João em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). No dia 5 de dezembro de 2.005, Guilherme apresenta para Walter a nota para pagamento integral, Walter não paga o título de crédito alegando que já estava vencido, que seria necessário o protesto, que o endosso é somente parcial e que a obrigação de João é passível de nulidade. Estão corretas as alegações de Walter? Por quê? Explique e fundamente completamente sua resposta.

#### **Resposta:**

A primeira alegação de Walter de que é necessário o protesto é incorreta, uma vez que Walter avalizou o emitente, e como não há benefício de ordem no instituo do aval ele está nas mesmas condições de pagamento que o avalizado. Conseqüentemente o protesto não é necessário. A data do vencimento na nota promissória é requisito suprável, presumindo-se que ela é a vista, de acordo com a redação do art. 76 da Lei Uniforme de Genebra (Decreto n.º 57.663/66). Se o vencimento é a vista, a nota promissória deve ser paga pelo emitente contra a apresentação. Por conseguinte, antes da respectiva apresentação, o título não se encontrava vencido. O endosso parcial é nulo, conforme o artigo 12 da LUG. No caso, porém, não houve o endosso parcial referido por Walter, como se observa da narrativa dos fatos, mas, sim, aval parcial. Este não foi

acolhido pelo Código Civil, ao contrário do que está previsto no art. 30 da LUG. Contudo, de acordo com o art. 903 do diploma civil as leis específicas de cada título de crédito prevalecem em detrimento das regras gerais constantes do Código. Desse modo, o aval parcial é válido. Por fim, de acordo com o mesmo art. 30 e art. 32 da LUG o aval é uma obrigação autônoma, conseqüentemente qualquer nulidade na obrigação do avalizado não interfere na obrigação do avalista.

<b>Crítérios para correção</b>	<b>Pontos</b>	<b>Cor.1</b>	<b>Cor. 2</b>
Não é necessário o protesto para cobrar de Walter (art. 53 da LUG)	<b>0,2</b>		
O vencimento é a vista, portanto não se encontra vencido (arts 2, 34 e 76 da LUG)	<b>0,4</b>		
O aval parcial é válido (art. 30 LUG e art. 903 CC)	<b>0,2</b>		
O aval é autônomo (art. 897 CC e art. 30 da LUG)	<b>0,2</b>		

#### **QUESTÃO 4**

O exeqüente tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas. Considerando que o executado já tenha apresentado embargos quando da desistência da execução pelo exeqüente, se faz necessária a concordância do executado para que a desistência produza efeitos a ponto de também extinguir os embargos opostos? Explique e fundamente na lei sua resposta.

#### **Resposta:**

A situação é disposta pelo parágrafo único do art. 569 do CPC.

Se os embargos versarem apenas sobre questões processuais, a execução e os embargos serão extintos independentemente do consentimento do embargante, embora nos embargos o exeqüente responderá pelas custas e honorários advocatícios. Tal orientação funda-se no interesse de agir: extinto o processo de execução já não subsistirá interesse do embargante questionar matéria processual com ele relacionada.

Nas demais hipóteses, isto é, quando os embargos não versarem apenas questões processuais, sua extinção dependerá do consentimento do embargante/executado. Nestas situações, a eventual sentença de procedência terá eficácia transcendente aos lindes da execução extinta pela desistência, podendo reconhecer, por exemplo, a inexistência ou nulidade do título executivo, ou a inexistência do crédito exeqüendo etc. Em suma, a extinção da execução não atinge o interesse jurídico que ensejou a ação de embargos.

<b>Crítérios para correção</b>	<b>Pontos</b>	<b>Cor.1</b>	<b>Cor. 2</b>
Explicar a extinção dos embargos sem o consentimento do embargante	<b>0,4</b>		
Explicar a extinção dos embargos com o consentimento do embargante	<b>0,4</b>		
Indicar o dispositivo legal aplicável: CPC, art. 569, parágrafo único	<b>0,2</b>		